

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARCOZELO

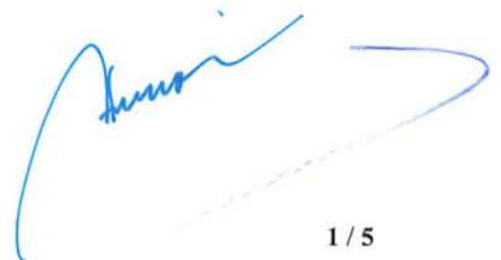
Escola Digital _Ponte de Lima

A universalização da Escola Digital é uma das medidas do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Ação para a Transição Digital. Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, este Plano prevê a universalização do acesso e da utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes dos ensinos básico e secundário.

A par do desenvolvimento de um programa de capacitação digital dos docentes e do incremento da desmaterialização de manuais escolares e da produção de novos recursos digitais, uma das vertentes do Plano é a dotação das escolas públicas de computadores e da respetiva conectividade para utilização em contexto educativo, em casa ou na escola, de modo a permitir a essas escolas disponibilizarem estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes.

A situação provocada pelo surgimento da COVID-19 veio tornar mais premente a necessidade de uma maior digitalização dos processos educativos, o que exige o desenvolvimento das condições necessárias, seja em matéria de equipamentos e recursos digitais, seja em matéria de capacitação de todos os atores e de envolvimento das comunidades educativas, com natural destaque para os docentes e para os alunos e as suas famílias.

A iniciativa Escola Digital_Ponte de Lima promovido pelo **Município de Ponte de Lima** em parceria com o **Agrupamento de Escolas de Arcozele** tem por objetivo a dotação, das escolas públicas que integram o Agrupamento, de computadores e da respetiva conectividade.



É neste contexto que entre:

O **Município de Ponte de Lima**, adiante designado de Município, com sede em Praça da República 4990-062 PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 506 811 913, legalmente representado por Victor Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

e

O **Agrupamento de Escolas de Arcozelo**, adiante designado de Agrupamento de Escolas, com sede em Vilar - Arcozelo, 4990-262 PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 600 076 830, legalmente representado por Manuel Fernandes de Amorim, na qualidade de Diretor de Agrupamento,

É estabelecido o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objetivo o fornecimento de equipamentos e serviços de conectividade ao Agrupamento de Escolas, em conformidade com a lista em anexo (**Anexo I**), para disponibilização aos alunos, matriculados com Apoio Social Escolar (ASE), privilegiando os inseridos nos escalões A e B, para efeitos pedagógicos.

Cláusula 2.ª

Destinatários

São destinatários finais do presente Protocolo os alunos do ensino básico das escolas públicas beneficiários da Ação Social Escolar, privilegiando os abrangidos nos escalões A e B, uma vez que correspondem aos alunos inseridos em agregados familiares com rendimentos mais baixos.



Cláusula 3.ª

Aquisição, Propriedade e Gestão

1. Os equipamentos são adquiridos pelo Município, mantendo-se na sua propriedade.
2. Os equipamentos serão cedidos ao Agrupamento de Escolas, para posterior disponibilização aos alunos através de um regime de cedência temporária, cabendo assim a gestão desses equipamentos ao Agrupamento de Escolas.
3. Na impossibilidade de cedência temporária, por parte do Agrupamento de Escolas, de todos os equipamentos e da respetiva conectividade aos destinatários finais referidos, por ser menor que o esperado o número dos que necessitam ou aceitam essa cedência temporária, o Agrupamento de Escolas deverá informar o Município da situação, para que este possa proceder à reafecção dos equipamentos a outro agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas que deles possam carecer.
4. Caso a reafecção mencionada no ponto anterior não seja possível, deverá o Agrupamento de Escolas responsabilizar-se pela disponibilização aos alunos beneficiários da ASE dos equipamentos e respetiva conectividade para efeitos pedagógicos no contexto do funcionamento da sua atividade, designadamente para utilização em sala de aula ou em salas de apoio a esses alunos.
5. Caso haja necessidade de se proceder aos ajustamentos referidos no ponto 3 e 4, ao reforço do número de equipamentos ou qualquer outra modificação à lista anexo (**Anexo I**) e de forma a simplificar e agilizar esse procedimento, é dada competência ao Presidente da Câmara Municipal para autorizar essa alteração com conhecimento ao Serviço de Contabilidade e Serviço Património, devendo, ainda, juntar-se evidência dessa alteração ao presente Protocolo.



Cláusula 4.ª

Regras de Cedência, Utilização e Responsabilidade

1. Para efeito de formalização da distribuição dos equipamentos juntos dos alunos, destinatários finais deste Protocolo, deverá ser celebrado o Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento conforme modelo em anexo (**Anexo II**).
2. A cedência do equipamento cessa com o término do ano letivo, sendo devolvido ao respetivo Agrupamento de Escolas, podendo eventualmente ser analisado cada caso após este período.
3. O/A Encarregado/a de Educação e o/a Aluno/a são corresponsáveis pelo bom uso, segurança e salvaguarda dos equipamentos cedidos, obrigando-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu salvo as deteriorações normais que a utilização do equipamento envolve, responsabilizando-se pelos danos que eventualmente possa causar naquele, assumindo os encargos com a reparação ou substituição do equipamento, de acordo com os valores de mercado em vigor.
4. Constitui-se como obrigação do/a Encarregado/a de Educação a comunicação ao Município de Ponte de Lima todas as situações de avarias, furto, roubo, deficiências funcionais e estruturais e outras que possam constituir alterações temporárias ou permanentes aos equipamentos cedidos, bem como impeçam ou limitem a sua utilização.

Cláusula 5.ª

Localização

Os equipamentos objeto do presente Protocolo quando devolvidos pelos alunos, conforme definido no n.º 2 da cláusula 4.ª, ficarão localizados na sede do Agrupamento de Escolas em Vilar - Arcozelo, 4990-262 PONTE DE LIMA.

Cláusula 6.ª

Vigência

1. Este Protocolo produz efeitos retroativos à data de 15 de março de 2020, sendo válido por 10 anos renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

Cláusula 5.ª

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

Fazem parte integrante deste Protocolo:

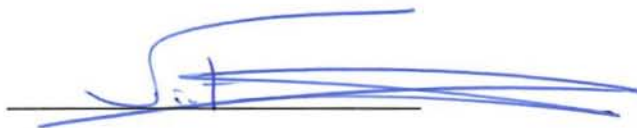
Anexo I – Lista de equipamentos objeto de cedência ao Agrupamento de Escolas

Anexo II – Modelo - Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento

O presente Protocolo é feito e assinado em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes

Ponte de Lima, 9 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Victor Mendes

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Arcozelo



Manuel Fernandes de Amorim

Anexo I - Lista de Equipamentos
Agrupamento de Escolas de Arcozelo

Pack Equipamento – BL 4G	Agrupamento de Arcozelo	
	Nº de Serie do Router	Cartão associado
Router com Conectividade (75 GB/mês por 3 meses)		
Familia 1	320104643353	927475820
Familia 2	320696783836	927511154
Familia 3	320496829782	927527126
Familia 4	320696783669	927475853
Familia 5	320496829975	927475789
Familia 6	320104643488	927475839
Familia 7	320104643721	927526871
Familia 8	320496829252	927527124
Familia 9	320104643101	927475825
Familia 10	320104643468	927527119
Familia 11	320104643499	927475918
Familia 12	320196165241	927465753
Familia 13	320196164748	927527041
Familia 14	320596978335	927511083
Familia 15	320104644210	927475716
Familia 16	320596973925	927511099
Familia 17	320196165218	927527066
Familia 18	320104643174	927475836
Familia 19	320104643362	927475838
Familia 20	320104643115	927465202
Familia 21	320196165966	927527110
Familia 22	320104643634	927465639
Familia 23	320596974192	927465586
Familia 24	320104642626	927527098
Familia 25	320196165179	927465144
Familia 26	320496829260	927465769
Familia 27	320104644119	927465661
Familia 28	320196165664	927527109
Familia 29	320104643478	927527120
Familia 30	320496829275	927527134
Familia 31	320596973911	927526877
Familia 32	320696785172	927527137
Familia 33	320596973131	927527076
Familia 34	320596979638	927511163
Familia 35	320496157757	927475537
Familia 36	320104644126	927475718
Familia 37	320696785037	927511084
Familia 38	320104643637	927527106
Familia 39	320596973938	927465387
Familia 40	320103704835	927475604
Familia 41	320197305458	927511231
Familia 42	320496828891	927475646
Familia 43	320696784582	927526992
Familia 44	320197305433	927527033
Familia 45	320496829787	927526894
Familia 46	320104643150	927527079
Familia 47	320696783361	927527029
Familia 48	320104643177	927511190
Familia 49	320696783822	927465494
Familia 50	320496829821	927527090
Familia 51	320104643758	927526883
Familia 52	320104643761	927527056
Familia 53	320104642861	927465194
Familia 54	320104643305	927465528
Familia 55	320104643356	927526991
Familia 56	320104643303	927526833
Familia 57	320104643320	927527113
Familia 58	320104643199	927526818
Familia 59	320104643384	927511801
Familia 60	320104643377	927527103
Familia 61	320104643295	927516712
Familia 62	320104643219	927527117
Total	62	

Pack Equipamento - WH9-N1331	
Equipamento Portátil + Router com Conectividade	Nº de Serie da Tablet
Familia 1	U5382803
Familia 2	U5382801
Familia 3	U5382786
Familia 4	U5382802
Familia 5	U5382821
Familia 6	U5382804
Familia 7	U5382714
Familia 8	U5382798
Familia 9	U5382784
Familia 10	U5382844
Familia 11	U5382744
Familia 12	U5382782
Familia 13	U5382842
Familia 14	U5382448
Familia 15	U5382778
Familia 16	U5382941
Familia 17	U5382872
Familia 18	U5382732
Familia 19	U5382729
Familia 20	U5382758
Familia 21	U5382814
Familia 22	U5382793
Familia 23	U5382716
Familia 24	U5382771
Familia 25	U5382725
Familia 26	U5382797
Familia 27	U5382746
Familia 28	U5382823
Familia 29	U5382810
Familia 30	U5382831
Familia 31	U5382739
Familia 32	U5382805
Familia 33	U5382809
Familia 34	U5382743
Familia 35	U5382785
Familia 36	U5382757
Familia 37	U5382967
Familia 38	U5382813
Familia 39	U5382907
Familia 40	U5382799
Familia 41	U5382944
Familia 42	U5382838
Familia 43	U5382750
Familia 44	U5382740
Familia 45	U5382727
Total	45

Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento

Eu, _____,
residente em _____,
com o contacto telefónico _____, email: _____
Encarregado(a) de Educação do/a aluno(a) _____,
a frequentar o ano letivo 2019/2020, do ____ ano de escolaridade, na turma _____, do
Agrupamento de Escolas _____ declaro ter
recebido a título de cedência temporária no âmbito do projeto de ensino à distância
durante a contingência provocada pela COVID-19, equipamentos e acessórios abaixo
identificados, propriedade do Município de Ponte de Lima.

Mais declaro, que entendi e aceito as Cláusulas de Utilização e Cedência dos
equipamentos abaixo discriminadas, comprometendo-me a cumpri-las e fazer cumprir
escrupulosamente.

Identificação dos equipamentos cedidos:

Equipamento	N.º de Série
Computador	
Tablet	
Router	

Este equipamento apresenta no momento da cedência os seguintes danos ou sinais de
desgaste/ ou é novo:

Equipamento	Danos (descreva sinais de desgaste/danos)
Computador	
Tablet	
Router	

CLÁUSULAS DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

1. A cedência e utilização do equipamento por parte do/a Aluno/a destina-se ao desenvolvimento de atividades e tarefas no âmbito do projeto de ensino à distância derivado da pandemia COVID-19.
2. A cedência do equipamento cessa com o término do ano letivo, podendo eventualmente ser analisado cada caso após este período.
3. O/A Encarregado/a de Educação e o/a Aluno/a são corresponsáveis pelo bom uso, segurança e salvaguarda dos equipamentos cedidos.
4. O/A Encarregado/a de Educação obriga-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu salvo as deteriorações normais que a utilização do equipamento envolve, responsabilizando-se pelos danos que eventualmente possa causar naquele, assumindo os encargos com a reparação ou substituição do equipamento, de acordo com os valores de mercado em vigor.
5. Está interdita toda e quaisquer intervenções ao nível de hardware e software sem autorização expressa do Município de Ponte de Lima.
6. Constitui-se como obrigação do/a Encarregado/a de Educação a comunicação ao Município de Ponte de Lima todas as situações de avarias, furto, roubo, deficiências funcionais e estruturais e outras que possam constituir alterações temporárias ou permanentes aos equipamentos cedidos, bem como impeçam ou limitem a sua utilização.
7. O equipamento destina-se ao uso pelo/a aluno/a, estando impedido o seu empréstimo, cedência, aluguer ou venda a terceiros.

Data: _____

O/A Encarregado/a de Educação

O/A Aluno/a

O/A Responsável pela Direção da
Escola

O/A Representante do Município de Ponte
de Lima
